



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

## **LEI Nº 4.563, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza o Executivo a instituir a “Semana de Combate à Sexualização Infantil” no Município de Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Araucária, a “Semana de Combate à Sexualização Infantil”, que será realizada, anualmente, de 8 a 14 de outubro.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por sexualização infantil — sexualização precoce — a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

**Art. 2º** Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Público, em articulação com a sociedade civil, promoverá atividades de conscientização acerca do desenvolvimento da criança e dos efeitos negativos da erotização da infância.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de junho de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

